PROJETO DE LEI Nº 25/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Regulamenta a afixação de publicidade no Município de Sarzedo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica proibida a afixação de banners, cartazes, faixas, pinturas e inscrições, cavaletes, outdoors entre outros materiais de publicidade, que se encontrem em vias públicas, postes, árvores ou qualquer outro equipamento público ou de domínio da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art. 2º. A afixação de qualquer publicidade nos locais especificados no artigo 1º desta lei, deverá estar dentro das normas abaixo especificadas:

I. Para a afixação, será necessária a autorização formal e prévia do Poder Executivo, com o preenchimento do requerimento por escrito, informando o período de veiculação da publicidade e a data que será retirada;

II. Será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica, a afixação e a retirada da publicidade;

III. Para a afixação das publicidades será cobrada uma taxa que deverá ser paga no ato da autorização, junto ao documento previamente assinado no setor responsável, exceto para publicidades de até 3 (três) metros.

IV. A publicidade tem autorização de permanecer no local, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, ao contar a data de autorização da na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

V. A publicidade poderá ser renovada, desde que seja solicitada a renovação, junto ao setor responsável do Poder Executivo.

VI. Para as publicidades que forem afixadas em arvores, a multa será aplicada automaticamente, devido a necessidade de preservação do meio ambiente.

§2º. A não retirada das publicidades, dentro do prazo estabelecido, acarretara a multa de 20% o valor da publicidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 28 / 05 /20 19
Hora: 16 : 20
ASSINATURA - COMPRAS E LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

Art. 3°. Para que a autorização seja concedida, o requerente deverá pagar uma taxa administrativa, e apos será expedida uma guia de autorização, que deverá ser assinada e carimbada pelo setor responsável do Poder Executivo.

I. Para faixas, cartazes, pinturas e inscrições de acima de três metros quadrados, o valor da taxa será, de 0,06 UPVPL, que o munícipe deverá pagar junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

II. Para outdoors, faixas, pinturas e inscrições com mais de 5 (cinco) metros quadrados, a cada metro subjacente, será cobrado o acréscimo de 0,03 UPVPL por metro quadrado excedente.

1,00 UFPS

Parágrafo Único. Será multado toda pessoa física ou jurídica que, sem autorização prévia da prefeitura, tenha qualquer dos itens citados acima afixados em qualquer via pública, no valor de R$ 100,00 para pessoas físicas e de R$ 1.000,00 para pessoas jurídicas, devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

convertem p/ UFPS

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como intuito, diminuir a poluição visual no município, e também a quantidade exorbitante de publicidades espalhadas pela cidade, que sem um responsável, fica por diversos meses, podendo ainda nunca ser retirada, e causando danos ambientas, tal como degradação do meio ambiente, poluição das vias públicas e etc.

E também acarreta a impossibilidade de novas publicidades, devido a não retirada das antigas. Sendo assim apresentamos está proposta como uma forma de responsabilização, para uma divulgação consciente, já que o responsável responderá por aquilo que está afixando no Município de Sarzedo.

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

Vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Sarzedo, 28 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 25/2019

Regulamenta a afixação de publicidade no Município de Sarzedo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica proibida a afixação de banners, cartazes, faixas, pinturas e inscrições, cavaletes, outdoors entre outros materiais de publicidade, que se encontrem em vias públicas, postes, árvores ou qualquer outro equipamento público ou de domínio da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art. 2º. A afixação de qualquer publicidade nos locais especificados no artigo 1º desta lei, deverá estar dentro das normas abaixo especificadas:

I. Para a afixação, será necessária a autorização formal e prévia do Poder Executivo, com o preenchimento do requerimento por escrito, informando o período de veiculação da publicidade e a data que será retirada;

II. Será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica, a afixação e a retirada da publicidade;

III. Para a afixação das publicidades será cobrada uma taxa que deverá ser paga no ato da autorização, junto ao documento previamente assinado no setor responsável, exceto para publicidades de até 3 (três) metros.

IV. A publicidade tem autorização de permanecer no local, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, ao contar a data de autorização da na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

V. A publicidade poderá ser renovada, desde que seja solicitada a renovação, junto ao setor responsável do Poder Executivo.

VI. Para as publicidades que forem afixadas em arvores, a multa será aplicada automaticamente, devido a necessidade de preservação do meio ambiente.

§2º. A não retirada das publicidades, dentro do prazo estabelecido, acarretara a multa de 20% o valor da publicidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 28 / 05 /2019
Hora: 16 : 20
ASSINATURA - COMPRAS E LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

Art. 3°. Para que a autorização seja concedida, o requerente deverá pagar uma taxa administrativa, e apos será expedida uma guia de autorização, que deverá ser assinada e carimbada pelo setor responsável do Poder Executivo.

I. Para faixas, cartazes, pinturas e inscrições de acima de três metros quadrados, o valor da taxa será, de 0,06 UPVPL, que o munícipe deverá pagar junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

II. Para outdoors, faixas, pinturas e inscrições com mais de 5 (cinco) metros quadrados, a cada metro subjacente, será cobrado o acréscimo de 0,03 UPVPL por metro quadrado excedente.

Parágrafo Único. Será multado toda pessoa física ou jurídica que, sem autorização prévia da prefeitura, tenha qualquer dos itens citados acima afixados em qualquer via pública, no valor de R$ 100,00 para pessoas físicas e de R$ 1.000,00 para pessoas jurídicas, devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como intuito, diminuir a poluição visual no município, e também a quantidade exorbitante de publicidades espalhadas pela cidade, que sem um responsável, fica por diversos meses, podendo ainda nunca ser retirada, e causando danos ambientas, tal como degradação do meio ambiente, poluição das vias públicas e etc.

E também acarreta a impossibilidade de novas publicidades, devido a não retirada das antigas. Sendo assim apresentamos está proposta como uma forma de responsabilização, para uma divulgação consciente, já que o responsável responderá por aquilo que está afixando no Município de Sarzedo.

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

Vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Sarzedo, 28 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20190625003
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o inciso VIII, também do art. 30 da Carga Magna, dispõe que compete ao Município "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles: "A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade." (in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 6ª ed., p. 364).

Saliente-se que a própria Câmara dos Deputados, em nota técnica expedida pela sua Consultoria Legislativa, esclareceu a competência municipal para disciplinar a chamada "poluição visual": "O disciplinamento do uso do solo urbano é estabelecido por meio das leis municipais de ordenamento urbano e pelos códigos municipais de obras e de posturas. Se, em determinado Município, essas leis permitem atos que, para alguns, levam à poluição visual, nada pode ser feito em termos de legislação federal ou estadual, pois o Pacto Federativo garante a autonomia administrativa dos entes federados, respeitando-se as competências constitucionais de cada um deles. O mesmo pode-se dizer dos Municípios que, por omissão, não dispõem de leis que regulam a ocupação do solo urbano, especificamente quanto a aspectos que podem caracterizar-se como poluição visual.

Concluindo, parece-nos claro que compete exclusivamente ao Município legislar sobre a colocação de placas, outdoors, letreiros luminosos e sobre a ocupação do solo urbano em geral, não podendo, a União, legislar sobre esses temas além das normas gerais por ela já implementadas, as quais tratam da proteção ao meio ambiente de uma forma ampla" (PEREIRA JUNIOR, José de Sena, "Legislação federal sobre poluição visual urbana", nota técnica expedida pela Câmara dos Deputados em janeiro de 2002, disponível em)

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.
Sarzedo, 25 de junho de 2019.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 25/2019

O presente Projeto de Lei nº 25/2019, dispõe sobre a regulamentação da afixação de publicidade nos casos que menciona.

Tal matéria se enquadra no artigo 27, I da Lei Orgânica Municipal, abaixo colacionado:

> *Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:*
>
> *I - estabelecer as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso e do parcelamento e ocupação do solo;*

A poluição visual urbana é um problema ambiental que vem tomando proporções preocupantes e todos os centros urbanos do país e a sua regulamentação e organização pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

A CCJ apresentou emenda ao projeto apenas para regulamentar a penalidade em UFPS e estabelecer qual o órgão fiscalizador.

Analisando a legislação em comento e a Constituição Federal, nos termos do parecer da procuradoria desta casa, a CCJ opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2019, bem como pela aprovação da emenda apresentada, por entender estar de acordo com as normas legais vigentes e ser de interesse público.

Sala das comissões, 25 de junho de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

Esse é mais Emendo

PROJETO DE EMENDA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2019

Art. 1º. O inciso II e o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 25/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Para outdoors, faixas, pinturas e inscrições com mais de 5(cinco) metros quadrados, a cada metro subjacente, será cobrado o acréscimo de 1 UFPS.

Parágrafo único. Será multada toda pessoa física ou jurídica que, sem autorização prévia da prefeitura, tenha qualquer dos itens citados acima afixados em qualquer via pública, no valor de 2 UFPS e de 10 UFPS para pessoas jurídicas, devendo ser aplicadas em dobro em caso de reincidência e a fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sala das comissões, 25 de junho de 2019.

Atenciosamente vereadores,

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA 27/2019

"Regulamenta a afixação de publicidade no Município de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica proibida a afixação de banners, cartazes, faixas , pinturas e inscrições, cavaletes , outdoors entre outros materiais de publicidade, que se encontrem em vias públicas, postes, árvores ou qualquer outro equipamento público ou de domínio da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art. 2º. A afixação de qualquer publicidade nos locais especificados no artigo 1º desta lei , deverá estar dentro das normas abaixo especificadas:

I. Para a afixação, será necessária a autorização formal e prévia do Poder Executivo, com o preenchimento do requerimento por escrito, informando o período de veiculação da publicidade e a data que será reti rada;

II. Será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica , a afixação e a retirada da publicidade;

III. Para a afixação das publicidades será cobrada uma taxa que deverá ser paga no ato da autorização, junto ao documento previamente assinado no setor responsável, exceto para publicidades de até 3 (três) metros.

IV. A publicidade tem autorização de permanecer no local, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, ao contar a data de autorização da na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

V. A publicidade poderá ser re novada , desde que seja solicitada a renovação, junto ao setor responsável do Poder Executivo.

VI. Para as publicidades que forem afixadas em arvores, a multa será aplicada auto maticamente , devido a necessidade de preservação do *meio* ambiente .
§2º. A não retirada das publicidades, dentro do prazo estabelecido, acarretara a multa de 20% o valor da publicidade.

Art. 3°. Para que a autorização seja concedida, o requerente deverá pagar uma taxa administrativa, e apos será expedida uma guia de autorização, que deverá ser assinada e carimbada pelo setor responsável do Poder Executivo.

I. Para faixas, cartazes, pinturas e inscrições de acima de três metros quadrados, o valor da taxa será, de 0,06 UPVPL, que o munícipe deverá pagar junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

II. Para outdoors , faixas , pinturas e inscrições com mais de 5 (cinco) metros quadrados, a cada metro subjacente, será cobrado o acréscimo de 1 UFPS.

Parágrafo Único. Será multada toda pessoa física ou jurídica que, sem autorização prévia da prefeitura, tenha qualquer dos itens citados acima afixados em qualquer via pública, no valor de 2 UFPS para pessoas físicas e de 10 UFPS para pessoas jurídicas, devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência e a fiscalização ficará a cargo da Secretária municipal de Meio Ambiente.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de agosto de 2019.

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Presidente

Daniela Cristina Teixeira Salles
Vice-Presidente

Antônio Lucena Alves
Secretário

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como intuito, diminuir a poluição visual no município, e também a quantidade exorbitante de publicidades espalhadas pela cidade, que sem um responsável, fica por diversos meses, podendo ainda nunca ser retirada, e causando danos ambientas, tal como degradação do meio ambiente, poluição das vias públicas e etc.

E também acarreta a impossibilidade de novas publicidades, devido a não retirada das antigas. Sendo assim apresentamos está proposta como uma forma de responsabilização, para uma divulgação consciente, já que o responsável responderá por aquilo que está afixando no Município de Sarzedo.

LEI 777/2019

"REGULAMENTA A AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a afixação de banners, cartazes, faixas , pinturas e inscrições, cavaletes , outdoors entre outros materiais de publicidade, que se encontrem em vias públicas, postes, árvores ou qualquer outro equipamento público ou de domínio da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art. 2º. A afixação de qualquer publicidade nos locais especificados no artigo 1º desta lei deverá estar dentro das normas abaixo especificadas:

I. Para a afixação, será necessária a autorização formal e prévia do Poder Executivo, com o preenchimento do requerimento por escrito, informando o período de veiculação da publicidade e a data que será retirada;

II. Será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica, a afixação e a retirada da publicidade;

III. Para a afixação das publicidades será cobrada uma taxa que deverá ser paga no ato da autorização, junto ao documento previamente assinado no setor responsável, exceto para publicidades de até 3 (três) metros.

IV. A publicidade tem autorização de permanecer no local, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, ao contar a data de autorização da na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

V.A publicidade poderá ser renovada, desde que seja solicitada a renovação, junto ao setor responsável do Poder Executivo.

VI. Para as publicidades que forem afixadas em arvores, a multa será aplicada automaticamente, devido à necessidade de preservação do *meio* ambiente.

§2°. A não retirada das publicidades, dentro do prazo estabelecido, acarretara a multa de 20% o valor da publicidade.

Art. 3°. Para que a autorização seja concedida, o requerente deverá pagar uma taxa administrativa, e apos será expedida uma guia de autorização, que deverá ser assinada e carimbada pelo setor responsável do Poder Executivo.

I. Para faixas, cartazes, pinturas e inscrições de acima de três metros quadrados, o valor da taxa será, de 0,06 UPVPL, que o munícipe deverá pagar junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

II. Para outdoors , faixas , pinturas e inscrições com mais de 5 (cinco) metros quadrados, a cada metro subjacente, será cobrado o acréscimo de 1 UFPS.

Parágrafo Único. Será multada toda pessoa física ou jurídica que, sem autorização prévia da prefeitura, tenha qualquer dos itens citados acima afixados em qualquer via pública, no valor de 2 UFPS para pessoas físicas e de 10 UFPS para pessoas jurídicas, devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência e a fiscalização ficará a cargo da Secretária municipal de Meio Ambiente.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de Setembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal